



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.**

**DECRETO Nº 4.576/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.879/2020, FLEXIBILIZANDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a oitiva do Comitê Gestor de Crise e,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência e saúde pública de importância nacional decretado pelo Ministério da Saúde no que concerne a disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as recentes determinações emanadas do Governo do Estado do Pará referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, tendo em mente o crescimento da disseminação na população;

**CONSIDERANDO** as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Município, os quais revelam com segurança que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram o crescimento de casos de contágio de pessoas pelo novo coronavírus, bem como os números da região oeste do Pará, especialmente, deste Município e do Estado do Amazonas, em especial, os números das cidades de Parintins e Manaus;

**CONSIDERANDO** a escassez para a aquisição de insumos e medicamentos utilizados no tratamento da COVID-19, diante da alta demanda nacional;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar ainda mais disseminação da doença no Município de Juruti;



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

**CONSIDERANDO** em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou canceladas eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do decreto nº 091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 com republicações que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo coronavírus COVID-19, com medidas programáticas que primam pela retomada econômica e social segura para o Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Plano de Flexibilização das Academias, Restaurantes, Lanchonetes e Bares apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA;

**CONSIDERANDO** a mudança de bandeiramento do Baixo Amazonas e as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual, por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura no âmbito do Estado do Pará.

#### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento no âmbito do Município de Juruti, à pandemia do coronavírus (COVID-19).



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.**

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI – fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminado, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II – **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes ou, ainda, bagagem, contêineres, animais e meios de transporte no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home officenos* órgãos e entidades municipais, sem que exista prejuízo ao interesse público, conforme deliberação do dirigente da pasta e comprovação da comorbidade através de laudo médico.

**Parágrafo único.** Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestam serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sobretudo aos necessários para o enfrentamento e combate à pandemia.

**Art. 4º.** Ainda ficam suspensas, pelo período de vigência do presente Decreto Municipal, as seguintes atividades públicas e particulares, exatamente nos termos aqui indicados:

- I – todos e quaisquer eventos, reuniões e/ou manifestações presenciais, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, no âmbito do Município de Juruti, independentemente da quantidade de pessoas, salvo as do Comitê de Gestão de Crise do COVID-19, e para aquelas que dependem do bom andamento da Administração Pública;

*R:*

*P*



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.**

- II – o atendimento nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de modo eletrônico ou telefônico;
- III – por medida de precaução, os atendimentos junto aos CRAS, CREAS e CAPS que serão reorganizadas as atividades socioassistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;
- IV – o funcionamento de bares e restaurantes, excetuando os serviços de *delivery* e retirada de comida devidamente embalada, mantendo-se proibidos integralmente as casas de show, boates, casas de eventos e de recepções e estabelecimento similares, independentemente do quantitativo mínimo de pessoas, diante do grande risco de contaminação pela COVID-19, em tais eventos;
- V - a realização de prática esportiva coletivas em áreas públicas e privadas;
- VI – as atividades de academias e estabelecimentos similares;
- VII – a realização de celebrações e cultos, com público acima de 30%, em igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares;
- VIII – ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no hospital municipal de Juruti e demais Unidades de atendimento, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho.
- IX- ficam estabelecido que enquanto durar a classificação do bandeiramento vermelho as aulas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será por meio de ensino à distância (virtual), ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.
- X – as unidades de ensino geral da rede privada no Município, os cursos de formação e aperfeiçoamento da segurança/vigilante, cursos livres e preparatórios ficam autorizados a desenvolver aulas e/ou atividades por meio de ensino à distância, obedecendo obrigatoriamente os regramentos contidos em Decreto anterior.

**Parágrafo único** – A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizado pelo respectivo estabelecimento de saúde.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 5º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais obedecendo os protocolos de biossegurança contidos neste Decreto, funcionem de acordo com o horário determinado enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho nos seguintes termos:

- I – o funcionamento do mercado municipal e feiras livre, seguem regramentos estabelecidos por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP;
- II – Autoescolas (em relação as aulas práticas) também devem funcionar das **07h00 às 15h00**;



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.**

III - Padarias e similares, mercearias de bairro, açougues, supermercados deverão funcionar das **07h00 às 15h00** de segunda à sábado. Sendo que aos domingo só funcionará os serviços de padaria nos horário das 06h00 às 10h00, devendo os demais permanecerem fechados.

IV – Casas veterinárias, lojas de materiais de construção, revenda de óleo e lubrificantes, fornecimento de peças e manutenção de bicicletas, serviços e fornecimentos de artefatos de pesca, serviço de manutenção e fornecimento de baterias automotivas ou similares e demais atividades essenciais devem funcionar das **07h00 às 15h00**.

V – As obras de construção civil estão autorizadas a funcionar das **07h00 às 15h00**, salvo as de caráter público, podendo trabalhar em regime de plantão se necessário;

VI – As atividades econômicas em geral, consideradas não essenciais, devem funcionar de segunda a sábado, das **07h00 às 15h00**;

VII – As farmácias e drogarias enquanto durar o decreto funcionará todos os dias das 7h às 21h;

VIII – Clínicas, hospitais, laboratórios, *pet-shop* e demais serviços privados de saúde e postos de combustíveis, não se enquadram no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, podendo funcionar em regime de plantão;

IX – Aos domingos fica estabelecido que só será permitida o funcionamento das atividades consideradas essenciais ( bem como as padarias que funcionarão em horário reduzido que será das 06h00 às 10h00, obedecendo desde já todos os critérios estabelecidos neste decreto.

X- Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 15h00 em qualquer tipo de estabelecimento comercial.

XI- Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais na condição de atividade essencial, deverá ser comprovada sua autorização através de Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

#### **CAPÍTULO IV DA REDE BANCÁRIA**

**Art. 6º.** Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, no propósito de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências, assim como observe as recomendações contidas neste Decreto.



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA**

**Art. 7º.** Estão autorizados os salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas autorizados a funcionar das **07h00 às 15h00**, devendo, para tanto, adotarem as medidas de segurança necessárias acerca do enfrentamento do combate a pandemia, em especial, que os atendimentos seja por hora marcada, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS HOTÉIS E SIMILARES**

**Art. 8º.** Ficam autorizados as redes hoteleiras, pousadas e afins, a funcionar conforme seus respectivos alvarás de funcionamento, adotando rigorosamente as medidas de segurança no que tange o combate a pandemia.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ATIVIDADES COLETIVAS**

**Art. 9º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais e, só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Gestor de Crise, o qual deliberará acerca dos reagendamentos.

**Art. 10.** Ficam suspensas todas as atividades coletivas no âmbito da assistência social, assim como as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SMJEL, durante a permanência no que tange a classificação do bandeiramento vermelho.

**Art. 11.** Como medida excepcional de prevenção a saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus COVID-19, ficam interditados as praias e balneários, no Município de Juruti, enquanto permanecer o bandeiramento vermelho.

**Art. 12.** Excepcionalmente, fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento vermelho, a interdição de praças públicas, orla, campo de futebol, centro de convivência e quaisquer espaços públicos não essenciais, no Município de Juruti, salvo as atividades individuais esportivas, respeitando o distanciamento e o uso de máscara, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 13.** Ficam proibidos competições, campeonatos de times de futebol, enquanto perdurar o bandeiramento vermelho.

**Parágrafo único:** ainda fica proibida a realização de excursões, passeios e/ou similares em barcos, ônibus, balsas e congêneres.



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

### **CAPÍTULO VIII DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E SIMILARES**

**Art. 14.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercício físicos, como Academia de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Danças e Academia de Artes Marciais, estão proibidas pelo prazo de 20 (vinte) dias.

### **CAPÍTULO IX DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES**

**Art. 15.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, inclusive instalados em praças públicas, estão proibidos de funcionar com atendimento presencial, enquanto durar o bandeiramento vermelho, ficando autorizado o serviço de *delivery* e *"take way"* – pegue leve até as 21h00.

**Parágrafo único:** Ainda fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólica nos serviços de *delivery* e *"take way"* – pegue leve nos estabelecimentos acima mencionados.

### **CAPÍTULO X DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS E DE SHOWS**

**Art. 16.** Fica proibida os eventos sociais enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho, assim como ficam também proibido de funcionar as casas noturnas, casas de show, boates e similares, pela mesma razão aqui citada.

### **CAPÍTULO XI DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÕES**

**Art. 17.** Permanecem proibidas a realização de reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior ao limite de 30% da capacidade local, com o máximo de 100 (cem) pessoas, devendo, para tanto, serem rigorosamente observados os protocolos sanitários contidos em decretos anteriores.

**Art. 18.** Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer crédulo ou religião, desde que permitido 30% da capacidade do local e, respeitando o distanciamento necessário ao combate e enfrentamento do coronavírus.

### **CAPÍTULO XII DO USO DE MÁSCARAS**

**Art. 19.** Todas as pessoas no âmbito do Município de Juruti, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionado em tecido ou material similar, exatamente de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

### **CAPÍTULO XIII TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 20.** Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Juruti, de 22h00 às 5h00 do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório, excetuado a circulação de carros oficiais em serviço, ambulâncias em atendimento de urgência, emergência e prestação de socorro, profissionais de saúde em serviço, pessoas que trabalham em turno de atividade e outros serviços essenciais, pessoas que necessitam de serviços de farmácias, funerário e atendimentos de urgências e emergência, bem como os serviços de *delivery*.

**Parágrafo único.** A locomoção no norário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessário, deve ser realizada de maneira individual com justificativa plausível.

### **CAPÍTULO XIV DOS TRANSPORTES COLETIVO EM GERAL**

**Art. 21.** Compete a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários do transporte coletivo em geral.

**Art. 22.** Torna-se ainda obrigatório o uso de máscara de proteção aos usuários de transporte público Municipal, tais como: taxi, mototáxi, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista e corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculada.

**Art. 23.** Fica estipulado o limite de ocupação de passageiros em 50% (cinquenta por cento) da capacidade da embarcação durante o período do decreto.

**Art. 24.** Fica proibido que os idosos acima de 60 anos se desloquem para outros municípios em embarcações ou por qualquer outro meio de transporte, exceto, aqueles que fazem tratamento de saúde em outro município, o que deverá ser comprovado através de documentação plausível.

**Art. 25.** Deverá a Secretária Municipal de Saúde adotar as providências cabíveis ao combate e controle sanitário das entradas de veículos e pedestres, em especial na PA-257 (entrada/saída) e no Porto da cidade, onde deverá ser cumprido o seguinte protocolo:

I – Será fixada barreira sanitária na altura do KM 01 da PA-257, com fins de inspecionar cada veículo que trafegue na PA-257, verificando condições sanitárias dos passageiros e veículos;

II – Será fixado barreira sanitária no Porto da cidade, com fins de inspecionar embarcações vindas de outros municípios, que venha atracar no Porto desta cidade, verificando condições sanitárias dos passageiros e embarcações;





**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

#### **CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 26.** Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização, autorizados a aplicar sanções previstas em leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelos órgãos municipais, estaduais e federais, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa;

a) multa mínima – 10 UFM's;

b) multa média – 20 UFM's;

c) multa máxima – 50 UFM's.

III - embargo e/ou interdição temporária de estabelecimentos e serviços;

IV- cassação de alvará de funcionamento;

§ 1º. As multas corresponderão a valores determinados com base na Unidade Fiscal do Município – UFM e serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se para graduá-los a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator;

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro;

§ 3º. Os valores provenientes da arrecadação das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para o uso na prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

§ 4º. Todas as autoridades públicas fiscalizadoras, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis no escopo de responsabilizar os infratores acerca do que dispõe o presente Decreto.

#### **CAPÍTULO XVI DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES**

**Art. 27.** O acesso aos eventos fúnebres permanecem com o máximo de 5 (cinco) pessoas, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros como medida de prevenção.

**Parágrafo único** – caso o óbito decorra de confirmação e/ou suspeita de contágio pelo coronavírus recomenda-se a não realização de velório/funeral, entretanto, caso a respectiva família opte pela realização, deverão rigorosamente seguir os protocolos contidos em decretos anteriores.

**Art. 28.** Fica proibido o traslado intermunicipal e interestadual de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19.

DB.  
P



**JURUTI**

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todas as que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e multa.

**Art. 30.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal 6.437, 20 de agosto de 1977, bem como previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 31.** As medidas prevista neste Decreto terão validade enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho, causado pela contaminação do coronavírus COVID-19.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um período de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 neste Município de Juruti, revogando desta feita, as disposições em contrário.

GABINETE DA MUNICIPAL DE JURUTI PREFEITA, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti

**Ricardo Augusto Pantoja de Farias**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

  
**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração